

LEI Nº 4.845, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Autor: Deputado Gipão

Publicada no Diário Oficial nº 6.936, de 07/11/2025

Institui o Dia Estadual de Conscientização Sobre as Doenças de Origem Genética que afetam a Visão, no âmbito do Estado do Tocantins.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Dia Estadual de Conscientização Sobre as Doenças de Origem Genética que afetam a Visão, a ser realizado, anualmente, no dia 12 de outubro, no Estado do Tocantins.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - promover a conscientização da população sobre as doenças genéticas que afetam a visão, como retinose pigmentar, doença de Stargardt, amaurose congênita de Leber, entre outras;

II - estimular o diagnóstico precoce e o acesso a tratamentos e reabilitação;

III - incentivar políticas públicas voltadas à inclusão e qualidade de vida de pessoas com deficiência visual de origem genética;

IV - apoiar ações de pesquisa científica e educação sobre doenças genéticas da visão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 5 dias do mês de novembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Governador do Estado, em exercício